

FACULDADES INTEGRADAS PADRÃO – FIP GUANAMBI/ AFYA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO CONSEPE FIP GUANAMBI Nº 03/2024, de 05 de abril de 2024

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA) nas Faculdades Integradas Padrão – FIP Guanambi/ AFYA.

O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas Padrão – FIP Guanambi/ AFYA, Prof. Andre Luis Samora de Sousa, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CIA), constante no Anexo Único desta Resolução, referendada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas Padrão- FIP Guanambi/ AFYA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanambi/BA, 05 de abril de 2024.

Andre Luis Samora de Sousa
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE (CIA)

REGIMENTO INTERNO CIA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE DAS FIP GUANAMBI/AFYA

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Dispõe sobre o regimento interno da Comissão de Inclusão e Acessibilidade das FIP Guanambi / AFYA, sua natureza, composição, organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão.

**TÍTULO II
DA NATUREZA DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

Art. 2º. A Comissão de Inclusão e Acessibilidade será o órgão fixo e permanente nas Faculdades Integradas Padrão – FIP Guanambi / AFYA, responsável por articular e implementar a rede de inclusão e acessibilidade necessárias para efetivação desta política no âmbito acadêmico, permitindo a implantação e o desenvolvimento de uma cultura inclusiva.

Parágrafo 1º: A comissão tem por finalidade inserir na realidade acadêmica/institucional a pessoa com deficiência, no que concerne a participação deste em quaisquer atividades ofertadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidade dentro do programa acadêmico e das dependências da FIPGUANAMBI.

Parágrafo 2º: Os membros da CIA deverão manter sob caráter confidencial todas as informações relativas as necessidades dos estudantes e/ou corpo acadêmico, salvo autorização formalizada.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

Art. 3º. A Comissão de Inclusão e Acessibilidade será composta por:

- I. 1 (um) Coordenador(a), que a presidirá;
- II. 1 (um) Psicopedagogo(a) Institucional;
- III. 1 (um) Coordenador(a) da COPPEXII;
- IV. 1(um) Intérprete de libras;
- V. 1(um) representante do corpo de docente do curso de graduação, indicado pela Direção Acadêmica;
- VI. 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelo seus pares.
- VII. 1(um) Representante Técnico Administrativo, indicado pela Direção Geral, preferencialmente PcD.

Parágrafo 1º: São atribuições do(a) Coordenador(a) do Núcleo de Experiência Discente coordenar a Comissão de Inclusão e Acessibilidade.

Parágrafo 2º: As eleições para a representação discente ocorrerão mediante inscrição dos candidatos para a condição de titular ou de suplente, sendo considerado eleito o mais votado.

Parágrafo 3º: Na eventualidade de não haver candidatos inscritos para concorrer a representação discente prevista no inciso VI, a Coordenação da CIA indicará discente para ocupação do cargo.

Parágrafo 4º: O mandato da representação docente e técnico e administrativo é de 2 (dois) anos e o mandato da representação discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º: A perda do vínculo Institucional com as FIP Guanambi/AFYA acarretará a perda da condição de membro da Comissão.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 4º. A Comissão de Inclusão e Acessibilidade realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinariamente, naqueles casos que mereçam imediata apreciação.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação da CIA.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 5º. A Comissão de Inclusão e Acessibilidade será responsável, dentro do escopo de Política de Inclusão e Acessibilidade por:

- I. Orientar a Instituição quanto aos imperativos relativos à acessibilidade e inclusão de acordo com as leis vigentes;
- II. Acolher, reconhecer e valorizar as diferenças e suas especificidades, assim como, mobilizar, orientar e instruir a Instituição e sua comunidade nas questões e processos relacionados à acessibilidade e inclusão promovendo e estimulando estratégias diversificadas (cursos, campanhas etc.);
- III. Propor e buscar soluções adequadas às dificuldades, conflitos e demandas que surgirem inerentes à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, nas dependências da instituição;
- IV. Promover ações de mobilização das práticas de inclusão e acessibilidade em parcerias

com os diversos setores da Instituição e da sociedade;

V. Acompanhar as demandas de acessibilidade e inclusão de todos os setores da Instituição e responder a demandas externas de órgãos de controle, quando solicitado pela Direção Acadêmica ou Direção geral;

VI. Acolher, encaminhar e responder às demandas provenientes acessibilidade e inclusão da Instituição;

VII. . Identificar as necessidades e sugerir aquisição e adaptação de mobiliários e material didático pedagógico para acessibilidade, de acordo com as leis vigentes;

VIII. Promover e apoiar campanhas educativas e de mobilização, com vistas ao rompimento das barreiras atitudinais relacionadas ao processo de inclusão e permanência das 5 pessoas com deficiência na IES;

IX. Representar a Instituição em atividades institucionais relacionadas ao tema acessibilidade e inclusão de pessoa com deficiência ou, de acordo com a espécie de atividade ou evento, sugerir e convidar membros da comunidade pertinentes;

X. Assessorar a Instituição para que toda a comunicação institucional seja acessível e que o acesso aos serviços e atendimentos especializados voltados às demandas de acessibilidade e inclusão seja facilitado;

XI. Propor e encaminhar aos setores responsáveis, aquisição de tecnologia assistiva e comunicação alternativa e acessível;

XII. Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de qualquer forma de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade, inclusive promovendo atividades que permitam esse desenvolvimento;

XIII.

Art. 6º. A Comissão de Inclusão e Acessibilidade deverá publicizar, gerenciar e dar transparência aos serviços existentes na Instituição relativos à acessibilidade e inclusão.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 7º. Compete à Coordenação da Comissão de Inclusão e Acessibilidade:

I. Coordenar a equipe da Comissão de Inclusão e Acessibilidade no desempenho de suas ações;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Inclusão e Acessibilidade;

III. Coordenar a execução das políticas de inclusão;

IV. Representar a Comissão de Inclusão e Acessibilidade nas reuniões dos Conselhos Superiores, quando solicitado;

IV. Coordenar ações relacionadas às medidas de acessibilidade requeridas pelo corpo discente em atuação articulada com a coordenação de Curso, NAPED, Coordenação acadêmica/pedagógica bem como as demais instâncias sempre que necessário;

- V. Organizar relatórios, sempre que solicitado e registros, que digam respeito às ações da Comissão de Inclusão e Acessibilidade;
- VI. Promover interlocução com a comunidade acadêmica e com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos de Acessibilidade e Inclusão das FIP Guanambi/AFYA;
- VII. Coordenar ações relacionadas às medidas de acessibilidade requeridas pelo corpo docente em atuação articulada com as coordenações de curso, NAPED, Coordenação acadêmica/pedagógica e outros setores no que diz respeito às questões de atendimento psicopedagógico e psicológico;
- VIII. Coordenar ações relacionadas às medidas de acessibilidade arquitetônica e de tecnologia assistiva requeridas pelo corpo discente em atuação articulada com a Coordenação acadêmica/pedagógica e Direção Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Este regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 9º. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

Guanambi/BA, 05 de abril de 2024.

